



ATA N.º 01/2021

Procedimento concursal excecional, de natureza urgente e simplificada, para conversão de vínculos de emprego público a termo resolutivo em vínculos de emprego público por tempo indeterminado de um assistente técnico e um encarregado operacional

Aos vinte e sete dias do mês de maio de dois mil e vinte e um, reuniu nas instalações da sede da Junta de Freguesia de Costa da Caparica, sitas na Avenida 1º de Maio, nº 9-B, na Costa da Caparica, o júri do procedimento concursal excecional, de natureza urgente e simplificada, para conversão de vínculos de emprego público a termo resolutivo em vínculos de emprego público por tempo indeterminado de um (1) Assistente Técnico e um (1) Encarregado Operacional, restrito a trabalhadores que se encontram em exercício de funções na Junta de Freguesia de Costa da Caparica.

O Executivo da Junta de Freguesia de Costa de Caparica deliberou, em reunião do dia 17/02/2021, proceder à abertura do procedimento concursal supra referido, nos termos do disposto no artigo 60º da Lei nº 75-B/2020, de 31 de dezembro.

A presente reunião destina-se a estabelecer os requisitos gerais e especiais, bem como fixar os critérios que presidirão ao procedimento concursal e demais regras legais aplicáveis, nos termos do artigo 60º da Lei nº 75-B/2020, de 31 de dezembro, e da Portaria nº 125-A/2019, de 30 de abril.

O Júri designado é constituído por:

- **Presidente:** José Ricardo Dias Martins – Presidente da Junta de Freguesia de Costa da Caparica;
- **1.º Vogal Efetivo:** Sérgio Manuel Gonçalves de Sousa – Vogal Secretário da Junta de Freguesia de Costa da Caparica;
- **2.º Vogal Efetivo:** Isabel Maria de Almeida Alves Leal – Assistente Técnica da Junta de Freguesia de Costa da Caparica;

Vogais Suplentes:

1º Vogal Suplente: Maria do Rosário Sacramento da Silva Pinheiro – Assistente Técnica da Junta de Freguesia de Costa da Caparica;

2º Vogal Suplente: Ana Paula Ribeiro Morais – Assistente Técnica da Junta de Freguesia de Costa da Caparica.

Em caso de impedimento do Presidente do Júri, o substituto será o 1.º Vogal Efetivo.

Serão apenas admitidos candidatos identificados no âmbito do nº 1 do artigo 60º da Lei nº 75-B/2020, de 31 de dezembro, em exercício de funções na Junta de Freguesia de Costa da Caparica.

Ao abrigo do disposto na alínea c), do nº 2, do artigo 60º, da Lei nº 75-B/2020, de 31 de dezembro, os métodos de seleção serão o de avaliação curricular e o de entrevista profissional de seleção. O fator de ponderação a ser tido em linha de conta por parte do júri quanto à avaliação curricular será o de tempo de exercício de funções caracterizadoras do posto de trabalho em causa.



9
JCP

No procedimento concursal será aplicado, em primeiro lugar, o método de seleção curricular, que, no caso da existência de mais de um opositor para o mesmo posto de trabalho, terá uma valoração de 70% e, posteriormente, o da entrevista profissional de selecção, com uma valoração de 30%.

No que concerne à **Avaliação Curricular (AV)**, define o júri que a mesma se destina a analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica/literária ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas, sendo o fator de ponderação o tempo de exercício de funções caracterizadoras do posto de trabalho ao qual é feita a candidatura, tendo uma valoração de **70%** (setenta por cento).

Assim, na **Avaliação Curricular** são considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, entre os quais obrigatoriamente:

- A) A habilitação literária/escolar ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;
- B) A formação profissional;
- C) Experiência profissional que o candidato tem no posto de trabalho em apreço.

A ordenação da presente fase de seleção será feita através de valoração de 0 a 20 valores.

A classificação do presente método de seleção será obtido da seguinte forma:

- **AC = HL (20%) + FP (10%) + EP (70%)**, em que:

- AC = Avaliação Curricular
- HL = Habilitação Literária
- FP = Formação Profissional
- EP = Experiência Profissional

No que concerne à **Habilitação Literária (HL)**, o Júri decidiu ponderar a valoração da mesma de acordo com os seguintes critérios:

- Habilitações literárias de grau exigido à candidatura – 18 valores
- Habilitações literárias superiores ao grau exigido – 20 valores

Na **Formação Profissional (FP)** serão consideradas as ações de formação relacionadas com a área funcional do posto de trabalho a ocupar, não sendo consideradas, por parte do Júri, as que não se enquadrem nas funcionalidades. Será avaliada e ponderada de acordo com a participação em ações de formação da seguinte índole:

- Sem formação - 0 valores
- Com duração inferior a 7 horas - 10 valores
- Com duração superior a 7 horas - + 1 valor/cada ação, a acrescer à base de 10 valores

O valor máximo atribuído será apenas de 20 valores.



S
h
JCS

Na **Experiência Profissional (EP)** pretende-se determinar a qualificação dos candidatos para os postos de trabalho em causa, ou seja, o grau de adequação entre as funções/actividades já exercidas e a actividade caracterizadora dos postos de trabalho a preencher, considerando a adequação funcional dos candidatos, ou seja, a sua qualificação.

Assim, a **Experiência Profissional (EP)** será valorada da seguinte forma:

➤ Até 1 mês	= 01 valor
➤ Superior a 1 mês e até 1 ano	= 10 valores
➤ Superior a 1 ano e até 3 anos	= 14 valores
➤ Superior a 3 anos e até 6 anos	= 16 valores
➤ Superior a 6 anos	= 20 valores

Para análise da experiência profissional apenas será levado em conta o período de tempo em que os candidatos exercem funções adequadas às tarefas a exercer e deverá ser devidamente comprovada.

A **Entrevista Profissional de Seleção (EPS)**, com a duração de 20 minutos, visa valorar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação, de relacionamento interpessoal e motivação profissional, tendo uma valoração de **30%** (trinta por cento).

Os critérios da EPS são os acima descritos, sendo avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. O resultado final da EPS é obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar.

Na EPS os factores a avaliar serão os seguintes:

- Conhecimento do conteúdo funcional inerente às funções a desempenhar;
- Capacidade crítica;
- Capacidade de comunicação, sentido de responsabilidade e segurança demonstrada na procura de soluções problemáticas hipoteticamente colocadas;
- Conhecimentos específicos;
- Motivação relacionada com o projeto de carreira profissional e expectativas em relação ao lugar que concorre.

Por cada entrevista profissional de seleção é elaborada uma ficha individual contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada.

A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de seleção, que será expressa numa escala de 0 (zero) a 20 (vinte) valores, e será efetuada através da seguinte fórmula:



$$\text{CF} = (0,7 \cdot \text{AC} + 0,3 \cdot \text{EPS})$$

Em que:

CF – Classificação Final

AC – Avaliação Curricular

EPS – Entrevista Profissional de Seleção

Cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que comportem, será eliminatório pela ordem enunciada, sendo excluído do procedimento o/a candidato/a que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 (nove e meio) valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes, sendo igualmente excluído o/a candidato/a que não comparecer a qualquer um dos métodos de seleção.

As notificações dos/as candidatos/as serão efectuadas nos termos do artigo 10º da Portaria nº 125-A/2019, de 30 de abril, na sua redação atual.

A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção, bem como a lista de classificação/ordenação final, será efetuada através de lista afixada em local visível e público nas instalações da Sede da Junta de Freguesia e disponibilizada na página eletrónica da autarquia.

A lista de classificação e/ou de ordenação final dos/as candidatos/as, após homologação, será afixada em local visível e público nas instalações da Sede da Junta de Freguesia e disponibilizada na respetiva página eletrónica, sendo ainda publicado um aviso na 2ª Série do Diário da República com informação sobre a sua publicitação, nos termos do nº 5, do artigo 28º, da Portaria nº 125-A/2019, de 30 de abril, na sua redação atual.

Em caso de igualdade de valoração na ordenação final dos candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 27º da Portaria nº 125-A/2019, de 30 de abril.

Os candidatos que sejam excluídos e os que não concordem com a classificação final poderão, no prazo de dez (10) dias após a notificação da decisão do júri para se pronunciarem, em sede de audiência dos interessados – ao abrigo do disposto no artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo -, por força do disposto no nº 7 do artigo 10º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro.

O Júri, após receção das questões que forem suscitadas por parte dos candidatos, dispõe de um prazo de dez (10) dias para a sua apreciação devendo, findo esse prazo, justificar por escrito as razões subjacentes à decisão tomada.

Notificados da justificação do Júri, a decisão da classificação final tem-se como definitiva.

As Deliberações do Júri foram tomadas por unanimidade.



Junta de Freguesia de Costa da Caparica

Em caso de igualdade de classificação, o Júri aplicará, como fator preferência, o critério de maior classificação na Experiência Profissional, em que se pesará o desempenho efetivo de funções na área de atividade do lugar para o qual se pretende recrutar.

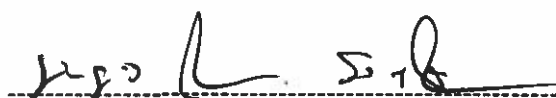
Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a reunião de que se lavrou a presente ata que, depois de lida e aprovada em voz alta e aprovada por todos os membros do Júri, vai ser assinada e rubricada pelos mesmos.

O Presidente do Júri



(José Ricardo Dias Martins)

O 1º Vogal do Júri



(Sérgio Manuel Gonçalves de Sousa)

A 2ª Vogal do Júri



(Isabel Maria de Almeida Alves Leal)